



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 07 de abril de 2025.

À Empresa

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 29.700.587/0001-23

Representante legal: Vinicius Lopes Salvi

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Multa, aplicada à empresa **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a ordem de fornecimento nº: **953**, conforme CI nº: 0237/2024/SMS/NGP, de 11 de março, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº: **03295/2024** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, tendo apresentando defesa previa, sendo o processo posteriormente submetido à secretaria demandante para informações acerca da entrega dos itens em atraso e manifestação sobre prosseguimento do mesmo. Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, informou as data de entrega dos itens em atraso e manifestou pela continuação do processo. A empresa ao ser penalizada com a sanção administrativa de multa interpôs recurso administrativo solicitando revisão da penalidade.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **03295/2024**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como com o parecer jurídico exarado abaixo:

(...) Primeiramente necessário se faz esclarecer que a empresa conhecia os termos do edital e os prazos de entrega, assumindo compromisso com o município por livre escolha. Sendo que a penalidade aplicada estava prevista na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.

(...) A empresa não juntou aos autos nenhum documento hábil a comprovar o alegado sobre a demora ou ausência de entrega das mercadorias por parte do fabricante no período da solicitação, tal como possível comunicado do fabricante declarando falta de liberação dos medicamentos, apenas apresentou argumentos sem comprovação dos fatos.

(...) Além do mais, não se desconhece que a inexecução sem culpa do contratado, em razão da teoria da imprevisão, não ensejará sua responsabilização. Não obstante são situações excepcionais às quais o contratado não deu causa, ocorrendo o que a doutrina convencionou chamar de causa justificadora da inexecução contratual.

E ainda, manifestações da Secretaria Municipal de Saúde informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Multa** aplicada à contratada.

- **MULTA: R\$89,96 (Oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

Atenciosamente,



Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde Interino